## DECRETO Nº 115, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.



DISPÕE SOBRE NOVAS DIRETRIZES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO SANITÁRIO MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WIRLEY RODRIGUES REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Município de Itapecerica aderiu ao Plano Estadual Minas Consciente, por meio do Decreto nº 082, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário Covid-19, do Estado de Minas Gerais, classificou a Microrregião Divinópolis e a Macrorregião Oeste no Protocolo Sanitário "Onda Verde" do Plano Estadual Minas Consciente, as quais contemplam o município de Itapecerica-MG;

CONSIDERANDO a autonomia dada aos municípios, no tocante a assuntos relacionados às medidas de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de retomada das atividades econômicas e sociais, respeitada a situação epidemiológica local, bem como as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus, definidas no âmbito do Município; e,

CONSIDERANDO que, segundo as diretrizes do Plano Estadual Minas Consciente, compete ao prefeito municipal traçar normas, considerando as peculiaridades locais, observando-se sempre os indicadores dos cenários assistencial e epidemiológico;

## **DECRETA:**

- **Art.** 1º Continuam a vigorar no âmbito do Município de Itapecerica as regras estabelecidas no Protocolo Sanitário "Onda Verde", do Plano Estadual Minas Consciente Retomando a Economia do Jeito Certo.
- Art. 2º Os eventos públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, nos quais seja possível o controle de público, deverão atender aos seguintes regramentos:
- I Público não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação do local de realização.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

II - Horário limite de encerramento às 2 horas da manhã, com exceção daqueles que serão realizados nas festividades de fim de ano (Réveillon), os quais poderão ser encerrados às 4 horas da manhã.

Parágrafo Único: Os eventos que forem realizados em espaço público aberto ficarão sujeitos ao controle da autoridade sanitária do Município, a quem compete promover o acompanhamento e intervenções necessárias ao cumprimento dos protocolos de prevenção.

- Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos anteriores, desde que não conflitem com as determinações exaradas no presente Decreto.
- **Art. 4º** Casos omissos e/ou específicos não alcançados por este Decreto serão tratados por ato próprio do serviço de Vigilância Sanitária do Município de Itapecerica, em conjunto com as secretarias municipais.
  - Art. 5º Este Decreto entrará em vigor à 0h do dia 03 de novembro de 2021.

Itapecerica, 28 de outubro de 2021.

Wirley Roorigues Reis Prefeito Municipal